Assessoria jurídica

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº048/2023

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE PARCELA REMUNERATÓRIA AUTÔNOMA COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA LEI FEDERAL 14.434/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresenta o Poder Executivo a fim de receber autorização legislativa projeto de lei que pretende efetuar o pagamento, na forma de complementação remuneratória a equipe de enfermagem vinculada ao Município. O pagamento estará condicionado ao efetivo repasse por parte da União ao Município e se trata de parcela autônoma.

A exposição de motivos pontua acertadamente quanto ao efetivamente ocorrido em relação ao tormentoso tema do piso da enfermagem.

Inicialmente, de se pontuar, por importante, que após a edição da Lei que instituiu o piso houve o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade, que em decisão liminar do Ministro Barroso do STF, suspendeu a imediata aplicabilidade da norma, face não existir uma fonte de custeio para o pagamento do piso da enfermagem. A ação ainda não se encontra definitivamente julgada, pendem recursos de embargos de declaração acerca da publicação da liminar, que pontuou alguns aspectos a indicar a forma de repasse. Diante disso o Governo Federal através do Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, a qual estabeleceu os critérios e procedimentos para pagamento do piso salarial da enfermagem. O depósito para os Municípios ocorreu em 21/8/23 e os pagamentos, segundo a Portaria devem se dar em 30 dias após o depósito. Ainda de se enfatizar que os recursos repassados pelo Governo Federal possuem previsão até o final deste ano de 2023, por tais razões se justifica o pagamento em parcela autônoma. Traz-se tais considerações, para esclarecer acerca da urgência do referido projeto e consequente aprovação.

A matéria encontra disciplina na Lei Orgânica Municipal, notadamente no inc. IV, do art. 30, como se vê:

Art. 30. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

...

IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

Assim sendo, incumbindo a edilidade manifestar-se sobre o mérito do projeto de lei, o qual se apresenta revestido de legalidade.

É o parecer.

Entre Rios do Sul, 19 de setembro de 2023.

Claudio Roberto Olivaes Linhares
assessor jurídico